LEI N.º 3.199, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei n.º 1.409, de 21 de maio de 1992, que "dispõe sobre o uso do cemitério municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei n.º 1.409, de 21 de maio de 1992, o seguinte artigo 15-A:

"Art. 15-A. Os cemitérios que vierem a ser construídos no Município de Unaí obedecerão ao sistema de cemitério parque.

§ 1º Entende-se por cemitério parque aquele cujos jazigos são subterrâneos, cobertos por gramado e o túmulo identificado apenas por uma placa.

§ 2º Ficam vedados no cemitério parque:

I – construir acima do nível da superfície do jazigo;

II – plantar flores, árvores ou vegetais de qualquer espécie;

III – colocar quaisquer acessórios ou enfeites ressalvados os padronizados e autorizados pela administração do cemitério;

IV – ornamentar as lápides com flores artificiais, imagens, estátuas e similares; e

V – instalar jarros e castiçais nas lápides.

§ 3º Fica permitida, no cemitério parque, a ornamentação dos jazigos com flores naturais, colocadas atrás das lápides, pelo prazo de 10 (dez) dias, que serão retiradas ao final deste prazo." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei n.º 1.409, de 1992, o seguinte artigo 15-B:

"Art. 15-B. Os cemitérios a que se refere o artigo 15-A deverão ser construídos respeitando-se um raio mínimo de 5Km (cinco quilômetros) dos cemitérios existentes." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 13 de dezembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES
Presidente

VEREADOR VALDMIX SILVA
1º Secretário